



Prefeitura Municipal de Pojuca

Prefeitura - Protocolo

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000

CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147 E-mail: protocolo@pojuca.ba.gov.br

04

Lançado no Fator

Termo de Abertura de Processo

Processo Nº 009522/24

Data de Abertura: 19/11/2024

Requerente

40.540.705-82 | JOSÉ EDUARDO ABREU DE OLIVEIRA

Endereço

Contato

E-mail

eduabreu8@hotmail.com

Atendente

MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS

1ª Previsão

Assunto

COMUNICAÇÃO INTERNA - JURIDICO

Primeiro Trâmite

ASSESSORIA JURIDICA

Data/Hora do Trâmite

19/11/2024 10:56:20

Processo Administrativo

Descrição Detalhada do Assunto e Relação de Documentos Anexos

Senhor Prefeito,

Nome/Razão Social: Carlos Eduardo Bastos Leite

Requer: De V. Exa. que digne autorizar repartição competente a:

Comunicação Interna nº938/24

Em estes termos, pede deferimento.

Pojuca, 19 de novembro de 2024

JOSÉ EDUARDO ABREU DE OLIVEIRA

Requerente



Prefeitura Municipal de Pojuca

Prefeitura - Protocolo

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000

CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147 E-mail: protocolo@pojuca.ba.gov.br

Processo Nº 009522/24

Requerente: JOSÉ EDUARDO ABREU DE OLIVEIRA

Assunto

Comunicação Interna nº938/24

Acompanhe o Andamento do Processo pela Internet

Site: <https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites> CPF/CNPJ: 940.540.705-82 Data Protocolo: 19/11/2024

Atendente: MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS Previsão: Valor: Destino: ASSESSORIA JURIDICA





Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Ofício nº 135/2024 – SECTELJ

Pojuca – Ba, 19 de novembro de 2024.

A

COMERCIAL JLV LTDA_

ASSUNTO: ADITIVO DE PRAZO E VALOR

Vimos pelo presente solicitar dessa empresa, na condição de contratada, que se manifeste quanto ao interesse na celebração de Aditivo de prazo de 05(cinco) meses e 25%(vinte e cinco por cento) ao contrato N° 018/2024, cujo objeto é contratação de empresa especializada para o fornecimento de fogos de artifícios, visando atender as necessidades das diversas comemorações festivas da Secretaria de culturais, esporte, Lazer e Juventude do municipal de Pojuca. Faz-se necessário este aditivo de prazo e valor, para atender as atividades culturais a ser realizadas até o termino do presente aditivo. Vale destacar que os eventos culturais, esportivos e instrucionais do Município, tem grande importância no incremento e na valorização da cultura. Importante citar que além da questão cultural, estes eventos geram aumento das vendas no comercio local e conseqüentemente geração de emprego e renda.

Informamos que, esta solicitação tem por objetivo garantir a segurança e legalidade ao procedimento administrativo que será realizado para a contratação acima referida, atingindo assim à eficácia dos interesses desta Administração Pública.

Atenciosamente,

Handwritten signature of José Eduardo A. Oliveira
Prefeitura Mun. de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Mun. de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude
Secretário Mun. De Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

03

COMERCIAL DE FOGOS JVL LTDA

CNPJ: 07.855.688/0001-30 - INSC: 68.374.187-ME

TEL: 75 98124-4299

SAPEAÇU - BA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

SAPEAÇU - BA
19 DE NOVEMBRO DE 2024

A empresa COMERCIAL DE FOGOS JVL LTDA CNPJ Nº 07.855.688/000130. Sediada Rua Marcionilio dos Reis s/n Centro, Sapeaçu -BA,
Vemos através desse, mostrar interesse na renovação e acrescimo de valor de aditivo conforme o ofício N° -135/2024 - SECTELJ.

Atenciosamente:

Vagner Nogueira Lopes
Comercial de Fogos JVL Ltda.

ENVIADO
POR EMAIL

Prefeitura Mún. de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Mún. de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

COMERCIAL DE FOGOS JVL
Assinado de forma digital por
COMERCIAL DE FOGOS JVL
LTDA:07855688000130
Dados: 2024.11.19 11:24:43 -03'00'

COMERCIAL DE FOGOS JVL LTDA
CNPJ: 07.855.688/0001-30 / IE: 68.374.187-ME
VAGNER NOGUEIRA LOPES



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Comunicação Interna nº 938/2024 – SECTELJ

Pojuca-Ba, 19 de novembro de 2024.

Ao Exmo Sr. Prefeito Municipal

ASSUNTO: ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº 018/2024

Vimos através deste, solicitar autorização para celebração de Aditivo de prazo 05(cinco) meses e de valor 25%(vinte e cinco por cento) do contrato Nº 018/2024, com a empresa COMERCIAL JLV LTDA, cujo objeto é contratação de empresa especializada para o fornecimento de fogos de artifícios, para serem utilizados nos eventos culturais, esportivos e institucional realizados pela administração municipal de Pojuca. Faz-se necessário este aditivo de prazo, para atender as atividades culturais a ser realizadas até o termino do presente aditivo. Vale destacar que os eventos culturais, esportivos e instrucionais do Município, tem grande importância no incremento e na valorização da cultura. Importante citar que além da questão cultural, estes eventos geram aumento das vendas no comercio local e conseqüentemente geração de emprego e renda.

Informamos que, esta solicitação tem por objetivo garantir a segurança e legalidade ao procedimento administrativo que será realizado para a contratação acima referida, atingindo assim à eficácia dos interesses desta Administração Pública.

AUTORIZADO

Carlos Eduardo Bastos Leite
Prefeito Municipal de Pojuca-Ba

Atenciosamente,

~~Prefeitura Mun. de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Mun. de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude
José Eduardo A. Oliveira~~

Secretário Mun. De Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Cl. N° 939/2024

Da: SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

Para: Secretaria de Finanças / Contabilidade

Solicitamos bloqueio de dotação orçamentária, no Valor R\$ 47.500,00(quarenta e sete mil e quinhentos reais), para o ano de 2024 utilizaremos o valor de R\$ 4.000,00(quatro mil reais) e o restante para o ano de 2025, no prazo 05(cinco) meses do contrato n° 018/2024, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de fogos de artifício visando atender as necessidades da Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude, no município de Pojuca – Ba.

Pojuca – Ba, 19 de novembro de 2024

Atenciosamente,

~~Prefeitura Mun. de Pojuca
José Eduardo de Oliveira
Secretário Municipal de Cultura,
Esporte, Lazer e Juventude~~

Secretário Mun. De Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro
CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 1500 / 2024

Data da Reserva

19/11/2024

Orgão Solicitante

2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Solicitante

JÓSE EDUARDO ABREU DE OLIVEIRA

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido	2040.30.15000000
Unidade Orçamentária	03.09.09 - SEC MUN CULT, TURISMO, ESPORTE, LAZER E JUVENT-SECELJ
Ação	2.040 - PROMOÇÃO DE ATIVIDADES E EVENTOS CULTURAIS
Elemento de Despesa	3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Fonte de Recurso	15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Saldo Anterior da Dotação

25.302,82

Valor da Reserva

4.000,00

Saldo Atual

21.302,82

Motivo

DESTINA-SE PARA ADITIVO DE PRAZO DE 05(CINCO) MESES E DE VALOR EM 25% DO CONTRATO Nº 18/2024 PARA FORNECIMENTO DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS PARA SEREM UTILIZADOS NOS EVENTOS CULTURAIS ESPORTIVOS E INSTITUCIONAIS, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DESTA.. CONF CI Nº 939/2024

POJUCA, em 19 de novembro de 2024

Prefeitura Municipal de Pojuca
Prefeitura Municipal de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude

JOSE EDUARDO ABREU DE OLIVEIRA
Solicitante
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Alvaro Sierpinski Nascimento

ALVARO SIERPINSKI NASCIMENTO
Responsável
CPF: 484.902.965-53



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

LISTAGEM DE EMPENHOS NÃO PAGOS (Saldo de Empenho)

(CONSOLIDADO)

Período: Novembro/2024.

Contrato: 018-2024 - COMERCIAL DE FOGOS JVL LTDA

Dt Empenho	Empenho Reduzido	Classificação Orçamentária	Credor	Tipo Empenho	Empenhado	Liquidado	Pago	Processado	N Processado	
22/11/2024	724 2340 40 1500000	040000 2000 23 900000 1000000	COMERCIAL DE FOGOS JVL LTDA	PROJ	131.100,00	114.600,00	114.600,00	0,00	16.500,00	
Historico: DESTINA SE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS PARA SEREM UTILIZADOS NOS EVENTOS CULTURAIS ESPORTIVOS E RECREATIVOS PARA ATERROS SÍLVICO-AGROPECUÁRIOS.										
Total de Registros: 1					Total:	131.100,00	114.600,00	114.600,00	0,00	16.500,00

Total GERAL: 16.500,00

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE
Prefeito Municipal
CPF: 214.294.055-20

ARLINDO JOSÉ SIQUEIRA COSTA JUNIOR
Secretário(a)
CPF: 912.115.225-04

LEONARDO FERREIRA DE BRITO JUNIOR
Contador(a)
Reg. Prof.: 036214/O

Alvaro Sierpinski do Nascimento
Superintendente SEFAZ



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 018/2024

08
408

O MUNICÍPIO DE POJUCA, órgão de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 13.806.237/0001-08, com sede Provisória na Rua Cidade do Salvador, nº 2-288., Pojuca II, Pojuca, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. CARLOS EDUARDO BASTOS LENTE, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua JJ Seabra, nº 111, Centro, no Município de Pojuca/BA, portador da RG nº 2487695 SSP/BA e CPF nº 214.294.055-20, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa COMERCIAL DE FOGOS JVL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.855.888/0001-30, estabelecida à Rua Marcondino Reis, s/nº, Centro, no Município de Sapeaçu, através de seu Sócio Administrador, o Sr. VAGNER NOGUEIRA LOPES, portador de cédula de identidade nº 04970987-49SSP/BA e CPF nº 531.134.705-87, denominando-se a partir de agora, simplesmente, CONTRATADA, firmam o presente Contrato de fornecimento, decorrente da homologação da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 105 /2023, pelo Prefeito Municipal em 22/01/2024 sujeitando-se os contratantes à Lei Federal nº 8.666/93 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade Pregão Eletrônico, tombado na Prefeitura Municipal de Pojuca sob o nº 105/2023, oriundo do Processo Administrativo nº 274/2023, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela CONTRATADA, tendo sido observadas as disposições contidas nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo único: O processo licitatório, normas, instruções, Edital, seus anexos, assim também a proposta da CONTRATADA constante na licitação modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 105/2023, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato o fornecimento de fogos de artifícios para serem utilizados nos eventos culturais, esportivos e institucionais, realizados pela Administração Municipal de Pojuca, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 105/2023, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de fornecimento parcelado, de acordo com as necessidades da administração, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

J - da CONTRATADA:

- a) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado.
- c) Entregar o objeto do contrato no Almoxarifado da SECELJ situado na Rua Percílio dos Santos, S/nº, bairro: Centro, Pojuca/BA, no horário das 08:00 às 11:30 horas e 13:30 às 16:30 horas conforme especificado e dentro do prazo de entrega estipulado no Termo de Referência;
- d) Entregar materiais novos, de primeiro uso, em conformidade com as especificações estabelecidas no instrumento convocatório, em quantidade e qualidade, nos prazos e forma estabelecidos;
- e) atender à solicitação de fornecimento dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias, devendo ainda informar ciência do pedido no prazo de 2 (duas) horas a contar do seu recebimento;
- f) Substituir, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas os materiais/produtos:
 - f.1) que não estiverem em conformidade com as especificações;
 - f.2) em que forem detectados defeitos de fabricação ou de má qualidade
- g) Ressarcir os danos causados, direta ou indiretamente, ao Município de Pojuca ou a terceiros, decorrentes de:

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia - CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-08

Prefeitura Mun. de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Mun. de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

CONFERE
COM ORIGINAL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 016/2024

09
2109

- g.1) culpa ou dolo, durante a entrega do material;
- g.2) defeito ou má qualidade dos materiais, verificada durante sua utilização, independentemente da ocorrência do recebimento definitivo.
- h) aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões na aquisição dos materiais objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do Contrato;
- i) indicar nome e telefone para comunicação e notificação para atendimento das demandas, bem como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto aos materiais/produtos a serem fornecidos;
- j) receber o preço estipulado conforme constante da Cláusula Quarta;
- l) assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal.

II - do CONTRATANTE:

- a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
- b) receber o(s) bem(s) descritos na Cláusula Segunda.

§ 1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2º. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO.

O presente contrato tem o seu preço global estimado no valor de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais) a ser pago pelo CONTRATANTE, mensalmente de acordo com o efetivo recebimento dos produtos e a ser creditado em conta corrente do Banco: Bradesco, Agência nº 3025-2, Conta Corrente nº 29665-1.

§ 1º. A falta do pagamento do valor a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor do mesmo, além da incidência de 1% (um por cento) por mês de atraso a título de juros.

§ 2º. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA, acompanhada de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do CONTRATO, com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, na forma do art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e observadas as Cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgão/Unidade: -- 03.09.09
Projeto/Atividade: 2040
Elemento de Despesa: 33.90.30.00
Fonte de Recurso: 15000000

Parágrafo único - A dotação ocorrerá no exercício de 2023 e correspondente nos exercícios subsequentes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá garantir a prévia defesa, e aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia -- CEP: 45.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-00

Prefeitura Mun. de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Mun. de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude.

2
**CONFERE
COM ORIGINAL**

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

6.2 - Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

- I - ensejar o retardamento da execução do certame,
- II - não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato,
- III - comportar-se de modo inidôneo,
- IV - fazer declaração falsa; ou
- V - cometer fraude fiscal.

6.3. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o licitante adjudicatário ficará sujeito às seguintes penalidades:

6.3.1. no caso de recusa injustificada do adjudicatário em entregar os materiais, dentro do prazo estipulado, caracterizará inexecução total do objeto, sujeitando ao pagamento de multa compensatória, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do pedido;

6.3.2. multa de mora de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia de atraso até o 5º (quinto) dia após a data fixada para entrega dos materiais e 0,07% (sete centésimos por cento) ao dia de atraso, a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total do pedido;

6.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega do fornecimento advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

6.5. Para fins de aplicação das sanções previstas neste capítulo, será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

6.6. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no cadastro da Prefeitura, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

- I - a inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;
- II - a superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo Único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo e ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução do fornecimento, caberá ao CONTRATANTE, o direito de fiscalizar e fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos entregues,

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia - CEP: 45.120-000

Tel: (00X71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.808.237/0001-06

Prefeitura Mun. de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Municipal de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

CONFERE
COM ORIGINAL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 018/2024

sem prejuízo da fiscalização exercida pela CONTRATADA.

§ 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelos servidores Sr. Luciano Leiro Leite E/OU Osmar Carlos Rodrigues dos Santos Junior designados e devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude através do Decreto nº 048/2023 de 17 de Janeiro de 2023.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive por danos que possam ser causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do contrato.

§ 3º. O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO

A concessão de reajustamento fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou Índice Geral de Preços - IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, o que for menor à época, ou, na falta de qualquer deles, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir, e será procedida independentemente de solicitação do interessado.

§ 1º. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tomou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tomou *excessivo*.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

§ 1º. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

§ 2º. Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

§ 3º. O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O contrato decorrente da presente licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá o seu prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual será de 12 (doze) meses, ou ao término do fornecimento total dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia - CEP: 45.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

Prefeitura Mun. de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Municipal de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

CONFERE
COM ORIGINAL

11
MTC

412



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 018/2024

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORÇA MAIOR

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o distrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos materiais/produtos já fornecidos.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLÁUSULA DECIMA.TERCERA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Pojuca, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato. Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Pojuca, 22 de Janeiro de 2024.

Carlos Eduardo Bastos Leite
P/ MUNICÍPIO DE POJUCA
CONTRATANTE

Wagner Nogueira Lopes
P/ COMERCIAL DE FOGOS JVL LTDA
CONTRATADA

Testemunha 01:

Testemunha 02:

Nome: _____
RG: 1195235828

Nome: _____
RG: 1290349585

[07.855.688/0001-30]
Comercial de Fogos JVL Ltda.
Rua Marcolino dos Reis s/n.
Centro - CEP: 44.530-000
Sapeaçu - BA.

Prefeitura Mun. de Pojuca
José Eduardo Oliveira
Secretário Municipal de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

**CONFERE
COM ORIGINAL**

Comercial de Fogos JVL Ltda

CNPJ: 07.855.688/0001-30- Insc.: 68.374.187-ME

TEL: 75-3627-2743

Sapeaçu-Bahia

PREGÃO ELETRÔNICO 105/2023

PROCESSO Nº 274/2023

RAZÃO SOCIAL: COMERCIAL DE FOGOS JVL LTDA		
CNPJ: 07.855.688/0001-30	INSCRIÇÃO ESTADUAL: 068.374.187	
ENDEREÇO: RUA MARCIONILIO DOS REIS S/N CENTRO SAPEAÇU - BA		
TELEFONE: (75) 3627-2743	EMAIL: jvlfogos@hotmail.com	
BANCO - BRADESCO	AGÊNCIA Nº: 3025-2	CONTA CORRENTE Nº: 29665-1
VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS: 60 DIAS		

PROPOSTA DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
01	FOGUETE 12X1 (Cx c/06 unid)	SUPER	CX	300	R\$ 45,00	R\$ 13.500,00
02	FOGUETE 19X4 (Cx c/08 unid)	SUPER	CX	100	R\$ 65,00	R\$ 6.500,00
03	TORTA ANDRÔMEDA - 100 TUBOS 20 mm CORES	SÃO JOÃO	CX	20	R\$ 1.500,00	R\$ 30.000,00
04	TORTA PHENOMENAL SUPER SHOW - 193 TUBOS (60 TB. ¾ / 95 TB. 1,5" / 28 TB 1,8" / 10 TB 2,5")	SUPER	CX	06	R\$ 4.500,00	R\$ 27.000,00
05	GIRÂNDOLA 468 TIROS 3 DZ	SUPER	CX	150	R\$ 420,00	R\$ 63.000,00
06	GIRÂNDOLA 900 TIROS 5 DZ	IMBRASIL	CX	50	R\$ 1.000,00	R\$ 50.000,00
					TOTAL: R\$ 190.000,00	CENTO E NOVENTA MIL REAIS

SAPEAÇU - BA

19 de JANEIRO de 2024

COMERCIAL DE FOGOS JVL
LTDA:07855688000130

Assinado de forma digital por
COMERCIAL DE FOGOS JVL
LTDA:07855688000130
 Dados: 2024.01.19 11:47:13
 -03'00'

Comercial de Fogos JVL LTDA
CNPJ: 07.855.688/0001-30/ IE: 68.374.187-ME

Prefeitura Municipal de Pojuca
 José Eduardo A. Oliveira
 Secretário Municipal de Cultura,
 Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

CONPERE
COM ORIGINAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **COMERCIAL DE FOGOS JVL LTDA**
CNPJ: **07.855.688/0001-30**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:06:24 do dia 20/09/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/03/2025.

Código de controle da certidão: **B8B7.7449.38A4.5E07**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**AUTENTICIDADE
DE INTERNET**

~~Prefeitura Mun. de Pojuca
Jose Eduardo A. Oliveira
Secretaria Mun. de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude~~



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COMERCIAL DE FOGOS JVL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.855.688/0001-30

Certidão nº: 53024012/2024

Expedição: 02/08/2024, às 09:42:59

Validade: 29/01/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COMERCIAL DE FOGOS JVL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.855.688/0001-30**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

AUTL.
DE INTE.
~~Prefeitura Municipal de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Municipal de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude~~



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº:  20244195857

RAZÃO SOCIAL	
COMERCIAL DE FOGOS JVL LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
068.374.187	07.855.688/0001-30

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 28/09/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Prefeitura Mun. de Pojuca
 José Eduardo de Oliveira
 Secretário Mun. de Cultura,
 Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

AUTEN. DE INTER.

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MUNICÍPIO DE SAPEAÇU
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Data Impressão: 04/09/2024

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Nº 00000141/2024

Emissão: 04/09/2024

Validade: 03/12/2024

COMERCIAL DE FOGOS JVL LTDA
CGA: 000.006.205/001-69 CNPJ:
07.855.688/0001-30
CNAE: 4930-2/03
RUA MARCIONILIO REIS,S/N
A TACADÃO DOS FOGOS JVL
ZONA RURAL
44530-000 - SAPEAÇU - BA

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO EM PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ÓRGÃO E, RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE INSCREVER E COBRAR DIVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, QUE, MANDANDO REVER OS REGISTROS DA DIVIDA ATIVA INSCRITA NESTA REPARTIÇÃO, VERIFICOU-SE A INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS RELATIVOS À INSCRIÇÃO ACIMA, E PARA CONSTAR, DETERMINEI QUE FOSSE EXTRAÍDA ESTA CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

OBS:QUALQUER RASURA OU EMENDA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO.

~~Prefeitura Mun. de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Mun. de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude~~

AUTENTICIDADE
DE INTERNET
Dec. nº

Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 07.855.688/0001-30

Razão social: COMERCIAL DE FOGOS JVL LTDA

Nome fantasia: ATACADAO DOS FOGOS JVL

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
03/12/2024	03/12/2024 a 01/01/2025	2024120302531502277633
14/11/2024	14/11/2024 a 13/12/2024	2024111402231502277671
26/10/2024	26/10/2024 a 24/11/2024	2024102601401502277608
07/10/2024	07/10/2024 a 05/11/2024	2024100704121502277616
18/09/2024	18/09/2024 a 17/10/2024	2024091819131502277687
30/08/2024	30/08/2024 a 28/09/2024	2024083009121502277620
11/08/2024	11/08/2024 a 09/09/2024	2024081101411502277627
23/07/2024	23/07/2024 a 21/08/2024	2024072322191502277637
04/07/2024	04/07/2024 a 02/08/2024	2024070419221502277600
15/06/2024	15/06/2024 a 14/07/2024	2024061501341502277623
27/05/2024	27/05/2024 a 25/06/2024	2024052704231502277667
08/05/2024	08/05/2024 a 06/06/2024	2024050802071502277695
18/04/2024	18/04/2024 a 17/05/2024	2024041807285351386050
30/03/2024	30/03/2024 a 28/04/2024	2024033001203679889822
11/03/2024	11/03/2024 a 09/04/2024	2024031107143827795409
21/02/2024	21/02/2024 a 21/03/2024	2024022118471744672470
02/02/2024	02/02/2024 a 02/03/2024	2024020219100371964166
14/01/2024	14/01/2024 a 12/02/2024	2024011401145058440943
26/12/2023	26/12/2023 a 24/01/2024	2023122608310885746808
07/12/2023	07/12/2023 a 05/01/2024	2023120718530032674620
18/11/2023	18/11/2023 a 17/12/2023	2023111801193648831130
30/10/2023	30/10/2023 a 28/11/2023	2023103018561765978379
11/10/2023	11/10/2023 a 09/11/2023	2023101119142254750170
22/09/2023	22/09/2023 a 21/10/2023	2023092218591900186638
03/09/2023	03/09/2023 a 02/10/2023	2023090301000450901781
15/08/2023	15/08/2023 a 13/09/2023	2023081507355155704650
27/07/2023	27/07/2023 a 25/08/2023	2023072705572252201330
08/07/2023	08/07/2023 a 06/08/2023	2023070801160421928019
19/06/2023	19/06/2023 a 18/07/2023	2023061901095115444302
21/05/2023	21/05/2023 a 20/06/2023	2023052101261016221200

Emissão/Leitura	Data de Validade	Numero do CRT
12/05/2023	12/05/2023 a 10/06/2023	2023051201365967179230
23/04/2023	23/04/2023 a 22/05/2023	2023042301124261281271
04/04/2023	04/04/2023 a 03/05/2023	2023040419570435280106
16/03/2023	16/03/2023 a 14/04/2023	2023031601183194470634
25/02/2023	25/02/2023 a 26/03/2023	2023022501232426308139
06/02/2023	06/02/2023 a 07/03/2023	2023020601110343921608
18/01/2023	18/01/2023 a 16/02/2023	2023011801221969574353
30/12/2022	30/12/2022 a 28/01/2023	2022123001202401514111
11/12/2022	11/12/2022 a 09/01/2023	2022121101095945892639

19

Resultado da consulta em 06/12/2024 10:51:24

Voltar



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA – MUNICÍPIO DE POJUCA – ASSESSORIA JURÍDICA

Pojuca/BA, 19 de Novembro de 2024.

Consulente: Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Consultado: Assessoria Jurídica

Assunto: Requerimento de análise de Aditivo ao Contrato nº 018/2024 – COMERCIAL DE FOGOS JLV LTDA.

Ementa: Solicitação de aditivo. Prazo e Valor. Contrato de nº 018/2024. Fornecimento de fogos de artifício visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo Esporte, Lazer e Juventude no Município de Pojuca-Ba. Previsão Legal. Art. 57, caput c/c Art. 65, § 1º, Lei 8.666/93. **Pelo deferimento.**

I- DOS FATOS

Consulta-nos a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, por meio do competente processo administrativo, acerca da possibilidade de aditivação de prazo e valor ao Contrato nº 018/2024 relativo de fogos de artifícios, para atender as atividades culturais esportivos e institucionais realizados pela administração municipal de Pojuca-Ba.

Faz juntar cópia do processo administrativo respectivo, inclusive CI de nº 938/2024 da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude endereçada a esta Assessoria, solicitando aditamento de prazo por mais 05 (cinco) meses e acréscimo de 25% do valor inicial do contrato com a justificativa de que faz-se necessário este aditivo de prazo e valor para atender as demandas desta Secretaria, na reposição de refletores defeituosos das praças esportivas e campos deste Município.

Sendo esses os fatos em retrospectão, analisemos.

II- DO DIREITO

Trata-se, como relatado, de consulta acerca da possibilidade de acréscimo de valor ao pacto inicial ante à necessidade do aumento de demanda.

Adentrando no campo do aspecto jurídico, deve-se saber, *prima facie*, o que vem a ser um aditivo contratual, no seu sentido *strictu sensu*, bem como se o valor pretendido a título de

Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Ribeiro dos Santos
OAB/BA 30140
Assessor Jurídico

20
Prefeitura Mun. de Pojuca
Emidio Ribeiro dos Santos
OAB-BA 30140
Assessor Jurídico Adjunto



ESTADO DA BAHIA – MUNICÍPIO DE POJUCA – ASSESSORIA JURÍDICA

aditivo está em harmonia com a legislação e, se ainda, no tocante ao aspecto prazal, é possível realizá-lo.

II.1 DO ADITIVO DE 25% - ART. 65, §1º, LEI 8.666/93

Dissecando as três temáticas acima grifadas, entende esta assessoria pelo **deferimento** do aditivo. Explicamos.

Primus, que Termo Aditivo é o instrumento que possibilita a alteração de cláusulas de Convênios, Termos de Outorga ou Termos de Concessão, com exceção do objeto que não poderá ser modificado. Assim, preenchido encontra-se o primeiro requisito, uma vez que só se busca, por meio do referido aditivo, adequação de preço à realidade de aumento significativo do quantitativo de fornecimento inicialmente contratada, mantendo-se todas as demais cláusulas originárias.

Secundus, que o quanto requerido como aditivo, é, sem sombra de dúvidas, instrumento jurídico eficaz e permitido pela legislação vigente para se alterar o preço originário do contrato, antes às necessidades prementes, desde que devidamente justificada e de inteira responsabilidade do Secretário solicitante, a fim de atender as demandas necessárias para a segurança do objeto contratual realizado. O *modus faciendi* é perfeitamente adequado ao caso.

Tertius, que o valor a ser "aditado" está em patamar de reajuste permitido pelo ordenamento, qual seja, aumento/reajuste no quantitativo dos bens inicialmente pontuados em até 25% do valor originário contratado. Art. 65, §.1º da Lei 8666/93.

No tocante ao valor pretendido a título de aumento de demandas, e a teor da exposição de motivos elaborada pelo Secretário Responsável, integrante deste parecer, se deixa comprovar, a teor desta, que indubitavelmente existe a necessidade de majoração de valor a fim de se cumprir, com segurança, o objeto do contrato, qual seja, fornecimento de fogos de artifício visando atender as necessidades da Secretaria de Cultura, Turismo Esporte, Lazer e Juventude no Município de Pojuca-Ba.

A legislação em vigência, para o assunto em análise, a teor do art. 65, inciso I, b, §1º, da Lei 8.666/93, assevera que o limite de acréscimo é de 25% do valor total do contrato, o qual totaliza a importância de **R\$ 47.500,00 (quarenta e sete mil e quinhentos reais).**

Prefeitura Municipal de Pojuca
Agostinho Pinheiro Barreto
OAB/BA 16.009
Assessor Jurídico

Prefeitura Mun. de Pojuca
Emídio Ribeiro dos Santos
OAB-BA 30140
Assessor Jurídico Adm. Int.



Vejamos a regra ínsita do artigo 65 da Lei de Licitações.

Art. 65 – Os contratos redigidos por esta Lei poderão ser alterados com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

§ 1º - O contrato fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifícios ... 50%. "g.n

Volvendo ao campo estritamente jurídico, se percebe que o pedido de acréscimo de quantitativo ao contrato é de até 25%, o que está no limite da majoração prevista na *lex*.

II.2 - DO ADITIVO DE PRAZO - ART. 57, CAPUT, LEI 8.666/93 - EXISTÊNCIA DE SALDO FINANCEIRO

Em relação à extensão prazal, considerando o extrato financeiro de listagem de empenhos não pagos, fornecido pela Secretaria da Fazenda, informando que o contrato ainda possui saldo no valor de R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais), depreende-se que ainda há recursos financeiros à disposição da Secretaria.

Contudo, não obstante a existência de saldo, certamente o pedido de aditivo se dá por eventual comprometimento dos recursos ainda disponíveis, e, para se evitar comprometimento no fornecimento, é que o aditivo fora requerido.

Sobre o tema estudemos a regra esculpida na Lei Federal nº 8.666/93:

Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pinho Barreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico

Prefeitura Mun. de Pojuca
Emídio Ribeiro dos Santos
OAB-BA 30140
Assessor Jurídico Adjuvante



ESTADO DA BAHIA – MUNICÍPIO DE POJUCA – ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

Neste particular, por força da demanda da Secretaria da pasta, formaliza-se a prorrogação do contrato dentro dos limites do tempo permitido em lei, *in casu*, por mais por mais 05 (cinco) meses, a iniciar-se em 22/01/2025 a 22/06/2025.

III - DAS CERTIDÕES

Analisando o processo, para efeito de manter-se no presente aditivo as condições de habilitação, percebe-se a validade das certidões juntadas aos autos.

III – CONCLUSÃO

Ante as considerações alhures expostas, com arrimo no Art. 57, caput c/c Art. 65, § 1º, Lei 8.666/93, somos pelo deferimento da prorrogação do prazo do contrato, por mais 05 (cinco) meses, a iniciar-se em 22/01/2025 a 22/06/2025, bem como o acréscimo de 25% ao valor inicial do pacto o qual totaliza a importância de R\$ 47.500,00 (quarenta e sete mil e quinhentos reais).

Por fim verifique a Secretaria a dotação orçamentária/financeira para reportar o presente aditivo de valor, bem como tome as providências a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude para deflagrar nova licitação.

É o opinativo, s.m.j.

Handwritten signature of Alberto Ribeiro and official stamp: Prefeitura Municipal de Pojuca, Assessor Jurídico

Handwritten initials

Stamp: Prefeitura Mun. de Pojuca, Emidio Ribeiro dos Santos, OAB-BA 30140, Assessor Jurídico

1º - ADITIVO DE PRAZO E VALOR – FORNECIMENTO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE – CONTRATO Nº 018/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 105/2023 - EMPRESA COMERCIAL DE FOGOS JLV LTDA.

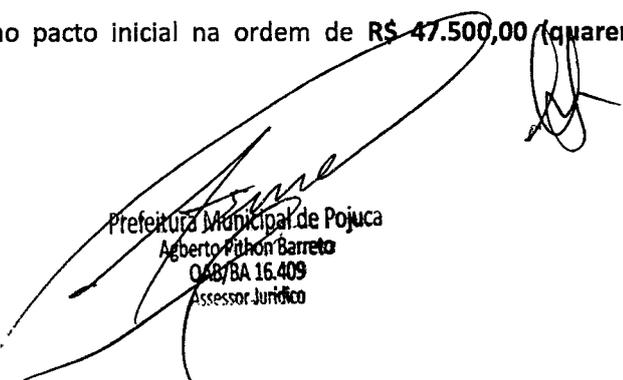
Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede provisória à Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa, **COMERCIAL DE FOGOS JLV LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.855.688/0001-30, estabelecida à Rua Marcionílio Reis, s/nº, Centro, no Município de Sapeaçu, neste ato representado pelo SENHOR VAGNER NOGUEIRA LOPES, portador da cédula de identidade nº 04970987-49SSP/BA e CPF nº 531.134.705-87, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de fornecimento, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

Constitui objeto do presente aditivo o fornecimento de fogos de artifício, para atender as demandas dos eventos culturais, esportivos e institucionais realizados pela administração municipal de Pojuca, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 105/2023, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de Prazo e Valor - Art. 57, caput c/c Art. 65, § 1º, Lei 8.666/93

Fica aditivado o presente contrato, de nº 018/2024, por mais 05 (cinco) meses, a viger de **22/01/2025 a 22/06/2025**, bem como o **acréscimo de 25%** sobre o seu valor originário, o que totaliza em aumento no pacto inicial na ordem de **R\$ 47.500,00 (quarenta e sete mil e quinhentos reais)**.


Prefeitura Municipal de Pojuca
Alberto Pinhon Barreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico



CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

Órgão/Unidade: 03.09.09
Atividade: 2040
Natureza da Despesa: 33.90.30.00
Fontes de Recursos: 15000000

CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação

O presente aditivo de prazo e valor está amparado no **Art. 57, caput c/c Art. 65, § 1º, Lei 8.666/93.**

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo e valor do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pojuca - BA, 19 de novembro de 2024.

MUNICÍPIO DE POJUCA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE

COMERCIAL DE FOGOS JLV LTDA

CONTRATADA - REP. SR. VAGNER NOGUEIRA LOPES.

COMERCIAL DE FOGOS JLV
LTDA:0785568800130
00130

Assinado de forma digital
por COMERCIAL DE FOGOS JLV
LTDA:07855688000130
Dados: 2024.11.25
09:32:01 -03'00'

Prefeitura Municipal de Pojuca
Alberto Ribeiro Barreto
OAB/BA 16.403
Assessor Jurídico

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO
CONTRATO Nº. 018/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 105/2023

Objeto - Fornecimento de fogos de artifício, para atender as demandas dos eventos culturais, esportivos e institucionais realizados pela administração municipal de Pojuca.

Contratada – COMERCIAL DE FOGOS JLV LTDA

Embasamento Legal - Art. 57, caput c/c Art. 65, §1º, da Lei 8.666/93

Percentual de Acréscimo: 25%

Valor do Aditivo: R\$ 47.500,00 (quarenta e sete mil e quinhentos reais)

Vigência - a viger de 22/01/2025 a 22/06/2025.

Pojuca, 19 de Novembro de 2024.



JOSE EDUARDO ABREU DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Pref. Mun. de Pojuca
PUBLICADO EM
19/11/2024
Plata: Arma da Prefeitura
Funcionário: [Assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO
CONTRATO Nº. 018/2024**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 105/2023

Objeto - Fornecimento de fogos de artifício, para atender as demandas dos eventos culturais, esportivos e institucionais realizados pela administração municipal de Pojuca.

Contratada – COMERCIAL DE FOGOS JLV LTDA

Embasamento Legal - Art. 57, caput c/c Art. 65, §1º, da Lei 8.666/93

Percentual de Acréscimo: 25%

Valor do Aditivo: R\$ 47.500,00 (quarenta e sete mil e quinhentos reais)

Vigência - a viger de 22/01/2025 a 22/06/2025.

Pojuca, 19 de Novembro de 2024.

José Eduardo Abreu de Oliveira
JOSE EDUARDO ABREU DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Folha 0028

Conforme parecer jurídico anexo aos
autos do processo

Mariana Bomfim
MARIANA DA SILVA BOMFIM SANTOS
SUBGERENTE DE ANÁLISE DE LIQUIDAÇÃO DE
DESPESA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

A Secretária da Fazenda

Pojuca, 26 de novembro de 2024


Prefeitura Municipal
Maria Raimundo
Controladora Geral